Informativo Empresa Fácil

Abril/2020



1. Processos Concomitantes

Possibilidade de indicar processos de **empresas distintas, da mesma UF**, para que tramitem juntos na Junta Comercial.

1.1 Regras gerais

- podem ser do tipo impresso ou eletrônico, mas todos devem ser do mesmo tipo;
- podem ser indicados pelo próprio solicitante, tanto no tipo impresso como no eletrônico, ou também, pelo protocolo da Junta Comercial no caso dos impressos;
- para relacionar um processo como concomitante de outro, o processo deve estar em exigência ou nunca ter sido protocolado na Junta Comercial;
- o processo concomitante **Principal** é o que indicou outro processo e o concomitante **Secundário** é o processo indicado;
- só vai exitir um processo concomitante **Principal**, onde apenas esse pode relacionar processos de outras empresas, ou seja, o concomitante **Secundário** não pode relacionar outro processo;
- só será possivel dar andamento no concomitante Principal quando todos os concomitantes
 Secundários estiverem finalizados, ou seja: protocolado, digitalizado, analisado e deferido, similar aos processos vinculados;
- toda vez que um processo concomitante **Secundário** tiver sua relação removida com o concomitante **Principal**, este passa a ser tratado como um processo isolado;
 - o caso o concomitante **Secundário** seja analisado e depois removida a sua relação com o concomitante **Principal**, o relator terá que analisar novamente o processo;
- todos os andamentos, exceto no momento da Autenticação (verificar o fluxo no tópico), se dará quando finalizada a ação no processo concomitante **Principal**, sendo que, no Colegiado, os julgamentos serão finalizados no fechamento da Pauta;
- no caso de processos vinculados, apenas o processo Pai (o primeiro processo feito na UF) pode ser um processo concomitante e se mantem as análises dos filhos para que possa ser analisado o Pai;
- na visualização dos dados do processo, será exibido o bloco Processos Concomitantes, onde:
 - visualização do processo concomitante Principal: exibidos todos os concomitantes
 Secundários;
 - visualização de processo concomitante Secundário: exibido somente o concomitante Principal;
 - o link do documento do processo concomitante estará disponível para download, sem a necessidade de abrir o dados do processo para visualização.
- os processos concomitantes de abertura não terão direito à deferimento automático;
- não é possível voltar status;
- na tela de Solicitação Única, o solicitante não poderá cancelar o protocolo REDESIM.

1.2 Caixinha da Junta Comercial

Ao acompanhar um processo, será exibido o botão PROCESSOS CONCOMITANTES para os processos que:

- sejam da REDESIM;
- que tratem de Matriz;
- que tenham a FCN transmitida;
- que tratem ao menos de um desses eventos: 101 Inscrição de Primeiro Estabelecimento, 247
 Alteração de Capital e/ou Quadro Societário ou 517 Baixa.



Não importa o status da taxa no momento do vínculo dos concomitantes.

Após os processos serem vinculados:

- Processos impressos: deve seguir o mesmo procedimento de processos isolados e a entrega na Junta Comercial;
- Processos eletrônicos: todos os processos concomitantes Secundários devem ser protocolados, como é feito nos processos isolados, para que o botão de PROTOCOLAR fique disponível no processo concomitante Principal. Somente após o protocolo do processo concomitante Principal será alterado o status de todos os processos para Em Análise;
 - Só será consumido o serviço S05 da RFB para bloquear o DBE dos concomitantes
 Secundários quando o concomitante Principal for protocolado;
- Desistir do Processo Eletrônico:
 - o **Secundário**: será retirada a indicação de processo concomitante neste processo Pai;
 - Principal: será retirado o vínculo com todos os processos concomitantes
 Secundários.

1.3 Botão Reaproveitar

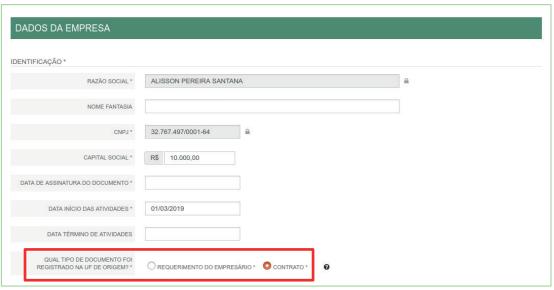
Ao reaproveitar um processo, será retirado o vínculo com os demais, caso seja o concomitante **Principal**, todos os processos concomitantes **Secundários** perdem o vínculo.

2. Evento 210

Ao realizar o evento 210 - Alteração de Endereço entre Estados, onde:

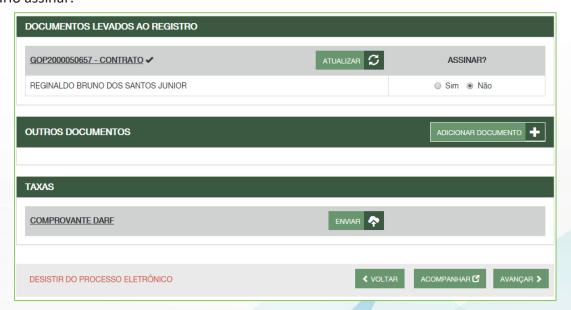
- trata de Matriz;
- a natureza jurídica é Empresário Individual,:
- a empresa está entrando na UF;
- a origem não é um estado integrado.

No primeiro passo do preenchimento da FCN, será exibida uma pergunta para que o contribuinte informe se o documento na origem é um Requerimento de Empresário ou um Contrato.



Na página dos documentos, se for respondido:

- Contrato: deve ser enviado o documento chancelado na origem, mas, sem necessidade de assinar;
- Requerimento de Empresário: deve ser enviado o documento correto (Contrato) e será necessário assinar.



Nos casos de **processo impresso**, no momento do protocolo, deve ser observado se o documento entregue é o correto (Contrato).

3. Status Paralisada Temporariamente

Para as empresas com **status de Paralisada Temporariamente**, pode ser solicitado:

- Evento 413 Reinício das Atividades Interrompidas Temporariamente **OU** Evento 407 Espólio, sem a possibilidade de combinação entre estes eventos, nem com outros;
- No caso de reaproveitamento de processos, poderá ser reaproveitado somenta para Evento 413 Reinício das Atividades Interrompidas Temporariamente **OU** Evento 407.

4. Documentos de Identificação

Atendendo à Medida Provisória 905, que altera a Lei 12.037, foi retirada a opção de Carteira de Trabalho como documento de identificação, conforme segue:

Lei 12.037...

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho; (Revogado pela Medida Provisória nº 905, de 2019)

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

MEDIDA PROVISÓRIA № 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
LEI № 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

5. Processos Eletrônicos – Assinaturas

Nos processos eletrônicos, quando os documentos **não são gerados pelo sistema**, passa a ser permitido que **apenas o contador ou o advogado** assinem o documento principal, onde:

- 1 a regra atende aos processos REDESIM, Exclusivos e Capa de Processo;
- 2 os documentos que são gerados pelo sistema são o contrato e enquadramento para LTDA, El e EIRELI;
- 3 o sistema vai passar a exibir o contador e o advogado na lista de assinantes dos documentos principais, com exceção dos processos com contrato padrão (atualmente apenas o processo de constituição de LTDA, EI e EIRELI);
- 4 sendo selecionado o contador ou advogado para assinar o documento principal, quando o contribuinte clicar no botão AVANÇAR, o sistema vai verificar se foi anexada a carteira de registro, onde:
 - estando anexada, o sistema redireciona o usuário para a tela de assinatura;
 - não estando anexada, o sistema exibe a mensagem "Prezado usuário, ao selecionar um contador ou advogado como assinante é necessário incluir a cópia simples da carteira de registro, conforme Art. 1º, § 3º da IN 60 do DREI.".
- 5 se selecionado como assinante o contador ou advogado junto com um membro do QSA, ou o contador junto com o advogado, o sistema vai exibir a seguinte mensagem: "Prezado usuário, não é permitido selecionar como assinantes um membro do QSA junto com o contador ou com o advogado. Favor selecionar apenas o contador/advogado ou os membros do QSA da empresa.".

Segue algumas situações:

- contador/advogado não faz parte do QSA da empresa e vai assinar sozinho: o sistema vai redirecionar o contribuinte para a tela de assinatura;
- contador/advogado n\u00e3o faz parte do QSA e vai assinar junto com outros membros do QSA: o sistema vai exibir a mensagem do item 5;
- contador/advogado é membro do QSA da empresa e vai assinar junto com outro membro do QSA: o sistema vai exibir a mensagem do item 5;
- contador/advogado é membro do QSA da empresa e vai assinar sozinho: o sistema vai redirecionar o contribuinte para a tela de assinatura, gerando apenas o termo de autenticidade;
- contador e advogado não fazem parte do QSA da empresa e ambos vão assinar: o sistema vai exibir a mensagem do item 5;
- contador não faz parte do QSA da empresa e o advogado é obrigado a assinar e ambos são selecionados: o sistema vai exibir a mensagem do item 5. Nesse caso, apenas o advogado deve assinar, dando autenticidade no documento, caso exista outros membros do QSA;
- advogado não faz parte do QSA da empresa e o contador é membro do QSA da empresa e ambos são selecionado: o sistema vai exibir a mensagem do item 5. Nesse caso, apenas o contador deve assinar, dado autenticidade no documento, caso existam outros membros do QSA.

6 - quando apenas o contador ou advogado assinarem o documento principal, o sistema irá gerar a página de autenticidade, com os dados do registro do contador, assim como é gerado quando o documento do tipo anexo é assinado.